



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

LEI nº 343/2016

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Programas Assistenciais e culturais no âmbito do Município de Araçoiaba-PE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA-PE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONO** a presente **LEI**:

Art. 1º - Ficam criados no Município de Araçoiaba os seguintes Programas Assistenciais e Culturais:

- I - Programa de apoio aos deficientes;
- II - Programa de comunidade nos bairros;
- III - Programa de apoio ao pequeno agricultor;
- IV - Programa moradia digna e recuperação de casas em situação de risco;
- V - Programa de combate à fome e a miséria;
- VI - Programa de desenvolvimento turístico e cultural;
- VII - Programa Saúde de Todos;

Art. 2º - O Programa de Apoio aos Deficientes consiste no fornecimento gratuito às pessoas carentes de:

- I - Próteses, órteses e assemelhados;
- II - Cadeiras de rodas;
- III - Óculos;
- IV - Aparelhos auditivos;
- V - Tratamento de Fisioterapia e outros bens ou serviços necessários à minimização de suas deficiências físicas, motoras, mentais, visuais e assemelhadas.

Art. 3º - O Programa Comunidade nos Bairros, tem como objetivo de fornecer:

- I - Próteses, órteses e assemelhados;
- II - Cadeiras de rodas;
- III - Ataúdes e traslados de corpos, caso o óbito ocorra fora do Município;
- IV - Enxovais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

- V - Óculos;
- VI - Fotografias para documentos;
- VII - Corte de cabelos, manicure e pedicure;
- VIII - Ajuda de custo para tratamento de saúde;
- IX - Passagens para viagem à procura de emprego;
- X - Viabilizar a emissão de documentos de identidade e CPF;
- XI - Segundas vias de documentos públicos.

§ 1º - No desenvolvimento do programa Comunidade nos Bairros, o Município poderá fornecer material para manutenção dos conselhos municipais existentes, bem como fornecer e fazer manutenção de materiais e equipamentos do convênio, floricultura, fardas, botas, capas, vale transporte, sementes, entre outros bens necessários.

§ 2º - Na execução do Programa Comunidade nos Bairros, o Município poderá dar assistência médica e hospitalar aos indígenas e pessoas carentes do Município, bem como fornecer e custear exames e medicamentos aos necessitados.

Art. 4º - O Programa de Apoio ao Pequeno Agricultor consiste na aquisição e distribuição de:

- I - Sementes, mudas e outros insumos;
- II - Ferramentas de trabalho.

Art. 5º - O Programa Moradia Digna visa alcançar a melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda, mediante a distribuição de terrenos, material de construção civil e mão-de-obra para construção, prevenção e recuperação de moradias destinadas à população carente.

Art. 6º - O Programa de Combate à Fome e à Miséria destina-se a assistir as famílias flageladas de fome, seca, inundação, miséria e/ou catástrofe, mediante o fornecimento de:

- I - Próteses, órteses e assemelhados;
- II - Cestas básicas;
- III - Sopão e outras refeições;
- IV - Gêneros alimentícios;
- V - Agasalhos, vestimentas, colchões e colchonetes;
- VI - Gás de cozinha;
- VII - Outras necessidades devidamente comprovadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

§ 1º - Para criar um ambiente auto-sustentável, na busca pela inserção da população carente no mercado de trabalho, o Município poderá instituir cursos temporários ou permanentes de atividades manuais, a exemplo de artesanatos, bordados manuais e a máquina, corte e costura industrial, cabeleireiro, manicure, pedicure, e maquiagem, etc.;

§ 2º - Poderão ser firmados convênios para a execução do programa de que trata este artigo, através de associações e outras organizações sociais, desde que submetidos ao regime de subvenção social previstos na Lei Federal nº 4.320/67, sendo obrigatória à formalização de plano de trabalho e prestação de contas da verba repassada;

§ 3º - Também poderão ser firmados contratos de parceria com a iniciativa privada, mediante prévio credenciamento aberto a todos os interessados, para patrocínio e execução do programa de que trata este artigo, sendo permitida a divulgação da marca da entidade patrocinadora.

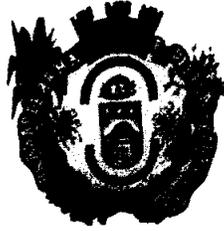
Art. 7º - O Programa de desenvolvimento Desporto Amador consiste na organização, patrocínio e fomento de campeonatos de futebol de campo, futebol de salão, basquete, vôlei, natação, atletismo e outras competições desportivas.

Parágrafo Único. Para a execução do programa de que trata este artigo, o Município poderá:

- I - Conceder patrocínio para eventos Desportivos;
- II - Conceder patrocínio para desportistas e seus técnicos participar de disputas esportivas fora do Município;
- III - Conceder brindes para campeonatos e festividades comemorativas;
- IV - Conceder materiais esportivos e assemelhados para os desportistas, colégios públicos e instituições da sociedade civil organizada, dedicada direta ou indiretamente ao fomento e desenvolvimento da atividade desportiva municipal;

Art. 8º - O Programa de desenvolvimento Turístico e Cultural tem como finalidade, a promoção do turismo e cultura municipal, através de:

- I - Instituir cursos temporários ou permanentes de capacitação para o turismo, especialmente o turismo ecológico;
- II - Realização e organização dos eventos tradicionais, inclusive a contratação de Artistas, shows e prestadores de serviços para sua viabilidade, a exemplo das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

festividades de natal, ano novo, festividades de emancipação política do Município, carnaval fora de época, Semana Santa, São João, São Pedro, Santo Antonio e outras festividades tais como a do Padroeiro da cidade;

III - Incentivos à produção cultural local, mediante contratação de artistas locais das mais diferentes áreas; subvenções sociais e auxílios financeiros;

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a celebrar convênios com outras esferas do Governo para cooperação técnica e financeira para viabilizar transportes, alimentos, acampamento, e outras despesas com aumento efetivo de policial, corpo de bombeiro, dentre outros para garantir a realização dos eventos e das instituições Federais e Estaduais que solicitem, tais como as Agências Bancárias.

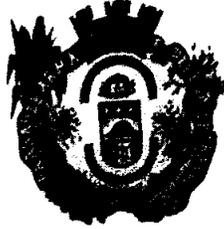
§ 2º - O Município poderá efetivar despesas com a capacitação de servidores e munícipes, bem como fornecer ajuda em gênero alimentício no seu cumprimento, diretamente ou através de convênios.

Art. 9º - O Programa Saúde de Todos terá como objetivo apoiar a universalização do acesso à saúde pública, e contemplará:

- I - Disponibilização de veículos para transporte e remoção de enfermos, visando o atendimento médico, cirúrgico, terapêutico, e complementares;
- II - Apoio financeiro para realização de consultas, exames ou tratamentos não ofertados pela rede de saúde municipal, desde que solicitados ou indicados por escrito por médicos do sistema de saúde municipal;
- III - Apoio financeiro para aquisição, ou a aquisição e doação, de medicamentos não disponibilizados pela rede de saúde municipal, desde que solicitados ou indicados por escrito por médicos do sistema de saúde municipal.

Art. 10º - A liberação dos recursos destinados à implantação e a manutenção dos programas criados por esta Lei dependerá das disponibilidades do Tesouro municipal, especialmente aqueles provenientes de recebimento de Créditos da Dívida Ativa, impostos, taxas e transferências bem como de recursos de convênio e os alocados na Secretaria de Ação Social, sendo possível a suspensão ou a reativação de sua execução a qualquer momento, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 11º - Na regulamentação dos programas serão estabelecidos créditos para a seleção dos benefícios, devendo ser levados em consideração para os programas assistenciais, dentre outros, os seguintes fatores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

I - O beneficiário deverá comprovar sua condição de pobreza através de declaração, firmada com duas testemunhas, acompanhada de:

- a. prova de possuir renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos;
- b. Carteira de Identidade RG;
- c. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d. Comprovante de residência no Município de Araçoiaba-PE;

II - A declaração de pobreza poderá ser substituída pela comprovação de inscrição como beneficiário em programas de assistência sociais já implantados pelo Município;

III - Poderá, ainda, a declaração de pobreza ser atestada por assistente social do Município, mediante emissão de parecer assistencial;

IV - Só será beneficiado o carente residente no Município de Araçoiaba-PE;

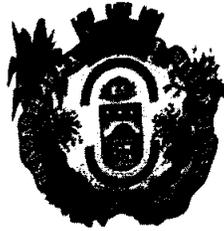
V - Deverá ser feito cadastramento dos beneficiários pela Secretaria de Assistência Social do Município, consoantes critérios estabelecidos neste projeto de Lei e em regulamento aprovado por Decreto.

Art. 12º - As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos programas institucionais autorizados por esta Lei, serão custeadas com os recursos consignados nos Orçamentos Municipal, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 13º - Na Execução dos Programas, o Município poderá firmar convênio com o Governo Federal, Estadual e Municipal, com a administração indireta, antes para estatais e entidades privadas que atendam às seguintes condições:

- I - Não tenha fins lucrativos (exceto para o programa descrito no Art. 6º);
- II - Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III - Comprove regular funcionamento;
- IV - Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - Seja declarada de utilidade pública, mediante Lei.

Art. 14º - O Poder Executivo deverá, no prazo máximo de 180 dias, mediante Decreto do chefe do Poder Executivo, regulamentar a presente Lei, inclusive ampliando o campo de atuação do desenvolvimento e assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Art. 15° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2016.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Araçoiaba-PE